



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 5.674** **De 30 de agosto de 2001**

Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de bem imóvel à União, representada pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de agosto de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado outorgar a concessão de direito real de uso à União, representada pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, de uma área de terra com superfície de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), destinada exclusivamente à construção da sede da Delegacia de Polícia Federal no Município de Araraquara.

**Artigo 2º** - A área de terra de que trata o artigo anterior está caracterizada no Desenho nº 1-5-2.836 e respectivo memorial descritivo, elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Departamento de Planejamento, com a seguinte descrição e confrontações: "Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Moacir Fideniz onde mede-se 76,00 metros; do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede-se 82,55 metros onde confronta com a área "B" (Área Institucional II remanescente); do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede-se 14,14 metros em desenvolvimento (curva) onde confronta com a confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Moacir Fideniz com a Rua Maria do Rozário Goldoni Emirandetti e 73,56 metros onde confronta com o alinhamento predial da Rua Maria do Rozário Goldoni Emirandetti e finalmente na linha dos fundos mede-se 85,00 metros onde confronta com Área Verde do Loteamento Jardim Residencial Lupo II, encerrando uma superfície de 7.000,00 metros quadrados."

**Artigo 3º** - A concessão referida no Artigo 1º desta Lei far-se-á por meio de escritura pública, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, se, no vencimento, subsistirem os motivos que à mesma deram origem, e assim sucessivamente.

**Artigo 4º** - Deverá constar do competente instrumento de concessão, obrigatoriamente, cláusula de que a donatária se obriga a iniciar a construção no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura e concluí-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados do início da construção.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

..... Continuação da Lei nº 5.674 .....

**Artigo 5º** - O descumprimento da cláusula estabelecida no artigo anterior, bem como a destinação diversa do imóvel, importará na revogação automática da presente concessão, retornando imediatamente a área à posse do Município de Araraquara, com todas as benfeitorias nela existentes, sem qualquer indenização ou retenção pelas obras, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2001 (dois mil e um).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
 - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
 - Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 01.setembro.2001.